



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei nº 725/2017

De 21 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Concede reposição de perdas inflacionárias às remunerações dos servidores municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder reposição salarial, no mês de fevereiro de cada ano, na forma do inciso X, *in fine*, do art. 37 da Constituição Federal, sobre o vencimento dos servidores efetivos municipais ativos e inativos na ordem de **7,64%** (**sete vírgula sessenta e quatro por cento**).

I – O percentual de **5,43%** (cinco vírgula quarenta e tres por cento) constante no caput deste artigo, se refere à recomposição inflacionária, tendo como base o acumulado no INPC/IBGE entre os meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

II – O percentual de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) previsto no caput deste artigo, se refere a reajuste\aumento.

III – Este aumento não se aplica aos vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério e Educação Básica do Município de Santa Lúcia.

Art. 2º O menor salário a ser pago pelo poder Executivo Municipal de Santa Lúcia será de R\$ **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), equivalente ao Salário Mínimo Nacional.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Art. 3º O valor descrito no artigo anterior, terá efeito a partir de 01 de fevereiro de 2017, respeitando a aplicabilidade de reajuste definido pelo **Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 publicado no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2016**, ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

I - Os valores apurados como diferença entre R\$ 880,00 e R\$ 937,00 será devido em folha de pagamento a título de “reajuste salarial” aos servidores que percebia a época da promulgação do citado decreto valor inferior àquele definido.

II - A aplicação da diferença apurada terá efeito ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia Estado do Paraná em 21 de fevereiro de 2017.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal